



## LEI COMPLEMENTAR Nº 376

*Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 363, de 30.3.2006, que organiza o Quadro de Pessoal do Sistema Penitenciário Estadual.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Complementar nº 363, de 30.3.2006, fica acrescido de mais 4 (quatro) parágrafos, transformando-se o atual parágrafo único em §1º.

“Art. 1º (...)

§ 1º O Quadro de Cargos de Agente Penitenciário Efetivo é o constante do Anexo I.

§ 2º O Agente Penitenciário fica autorizado a portar arma de fogo de uso permitido, de sua propriedade, exceto nas dependências internas de estabelecimentos penitenciários.

§ 3º A autorização para porte de arma de fogo a Agente Penitenciário será concedida pelo Departamento de Polícia Federal, obedecidos os requisitos constantes do inciso III do artigo 4º e do inciso VII do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22.12.2003, cumpridos os requisitos constantes dos artigos 12 e 36 do Decreto Federal nº 5.123, de 1º.7.2004.

§ 4º A aquisição, pelos Agentes Penitenciários, de arma de fogo de uso permitido deverá ser fundamentada por meio de declaração constando sua efetiva necessidade e requisitos expressos no artigo 4º da Lei nº 10.826/03.

§ 5º Os Agentes Penitenciários que obtiverem o porte de arma de fogo de uso permitido serão responsabilizados civil e criminalmente quando fizerem mau uso da arma de fogo, conforme Capítulo IV da Lei nº 10.826/03.”(NR)

**Art. 2º** Os Agentes Penitenciários autorizados a portar arma de fogo ficam isentos do pagamento das taxas relativas ao registro de armas, obedecido o disposto no artigo 73 do Decreto Federal nº 5.123/04.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Justiça fica autorizada a expedir as identidades funcionais dos Agentes Penitenciários, contendo as garantias e ressalvas legais em relação ao porte de arma.

**Art. 4º** As garantias e ressalvas legais em relação ao porte de arma a que se refere o artigo 3º desta Lei serão objeto de regulamentação por decreto.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 18 de outubro de 2006.

**WELINGTON COIMBRA**  
Governador do Estado - em exercício

**(D.O. 19/10/2006)**